



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR
LEI Nº 53/71-IF Em, 23 de Setembro de 1971

Câmara

Cria cargos na categoria de contrata-
dos, de provimento pelo regime jurídi-
co da Consolidação das Leis do Traba-
lho, autoriza abertura de crédito es-
pecial e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAM-
PINA GRANDE-Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
va e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Ficam criados os cargos na categ-
ria de contratados, de provimento pelo regime jurídico /
da Consolidação das Leis do Trabalho, constante do ANE-
XO I desta Lei, da qual fica fazendo parte integrante,
como um todo único e indivisível, para todos os fins e/
efeitos de direito.

§ ÚNICO- O prazo de contratação dos cargos
aos quais se refere o art.anterior, será de 2(dois)anos,
prorrogável a critério da administração e de acôrde com/
as necessidades do serviço.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 90.892,80 /
(NOVENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E OI-
TENTA CENTAVOS), para o atendimento das despesas da exe-
cução da presente Lei, no corrente exercício financeiro.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data/
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de Setembro de 1971

Luiz Motta Filho
Dr. LUIZ MOTA FILHO
Interventor Federal

ARQUIVE-SE	
Em	de 19
<i>[Signature]</i>	
Dir. Secretária	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO I

QUADRO DOS SERVIDORES CONTRATADOS PELO REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO (C.L.T.)

Grupo Ocupacional-	<u>Administração Geral</u>	AC
Classe 001-	Assistência Administrativa	
	Assistente de Administração	AG/C-001.11...02
Classe 003-	<u>Conservação e Portaria</u>	
	Contínuo	AG/C-003.05...03
Classe 004-	<u>Diversas Atividades</u>	
	Vigia	AG/C-004.05...29
	Telefonista	AG/C-004.05...10
Grupo Ocupacional-	<u>Administração Financeira</u>	
Classe 003-	Contabilidade	
	Auxiliar de Contabilidade	AF/C-003.07...02
Grupo Ocupacional-	<u>Técnico Profissional</u>	
Classe 001-	Mecânica	
	Auxiliar de Mecânica	TP/C-001.07...02
Classe 003-	<u>Diversas Atividades</u>	
	Motorista	TP/C-003.07...15
	Torneiro Mecânico	TP/C-003.12...01
Grupo Ocupacional-	<u>Artífice</u>	
Classe 001-	<u>Diversas Atividades</u>	
	Cosinheiro	ART/C-001.5....02
	Trabalhador	ART/C-001.2....28
Grupo Ocupacional-	<u>Técnico Científico</u>	
Classe 001-	Medicina	
Classe 002-	Médico	TG/001.IV.....03
	Engenheiro	TG/C-002.VI...02
Grupo Ocupacional-	<u>Educação e Cultura</u>	
Classe 001-	Ensino Secundário	
	Professor Secundário	EC/C-001.10....04

7

ARCHIVE SE

Em _____ de 19__

Dir. Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

continuação

Classe 002-	Ensino Primário	
	Professor Primário	EC/C.002.07....20
	Professor de Artes Domésticas	EC/C.002.05....03
Classe 003-	Música	
	Músico	EC/C.003.05....10
Classe 004-	<u>Diversas Atividades</u>	
	Merendeira	EC/C.004.04.....8

